



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 697/2007

Institui e estabelece normas para o pagamento do adicional de sobreaviso aos servidores e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o adicional de sobreaviso a ser pago ao servidor público que por natureza do seu cargo necessitar ficar a disposição do superior hierárquico imediato.

Art. 2º - O adicional instituído com base no artigo anterior será devido ao servidor público que permanecer de plantão, desde que devidamente convocado previamente.

Art. 3º - O servidor que permanecer em regime de sobreaviso fará jus ao recebimento de adicional equivalente a 15% (quinze por cento) incidente sobre o seu vencimento básico.

Art. 4º - No prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta lei o Poder Executivo editará Decreto Municipal estabelecendo quais as funções que serão consideradas como atividades de plantão.

Art. 5º - O adicional de sobreaviso de que trata esta lei não incorporará no vencimento do servidor e não incidirá no cálculo de qualquer vantagem de tempo de serviço.

Derrubadas
Um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Parágrafo único: O adicional instituído com base na presente lei será pago na integralidade por ocasião da décima terceira remuneração.

Artigo 6º - Quando cessar, por qualquer motivo, o regime de plantão do servidor, o adicional de que trata esta lei será suprimido.

Artigo 7º - Com o recebimento do adicional de sobreaviso de que trata esta lei, o servidor público não terá direito ao recebimento de horas extras do período em que o mesmo não estiver cumprindo jornada legal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das rubricas orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos
09 dias do mês de Maio de 2007.**

Miro Mülbeier
MIRO MÜLBEIER
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se
09/05/2007

Derrubadas
Um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008